

- ESTATUTO DA MISSÃO CRISTÃ EVANGÉLICA -**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E SEDE**

Artigo 1º - A Missão Cristã Evangélica, também denominada MCE, é uma organização da sociedade civil, de interesse público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, vinculada, jurisdicionada e de acordo com as normas e princípios da Igreja Cristã Evangélica do Brasil, doravante ICEB. Utilizando CNPJ filial da ICEB sob número 00.486.811/0013-88 e estatuto próprio conforme o estatuto da ICEB, art. 13º.

Parágrafo único - A MCE terá duração por tempo indeterminado e pela razão de ser e pelo seu propósito denominacional enquanto serve aos propósitos missionários da Igreja Cristã Evangélica do Brasil (ICEB); constituída com ilimitado número de membros.

Artigo 2º - A MCE, tem sua sede e foro na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, à Avenida Bernardo Sayão, 400, Cep: 75152-000, podendo, todavia, manter órgãos, escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou serviços em outras cidades e países.

Artigo 3º - A MCE reger-se á pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno, que estarão em concordância com o Estatuto, Confissão de Fé e as decisões do Concílio Nacional da ICEB.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Artigo 4º - A MCE tem por finalidade:

- a) Executar projetos de expansão missionária da ICEB;
- b) Despertar vocacionados de missões nas igrejas da ICEB;
- c) Orientar e mobilizar igrejas e líderes regionais de missões;
- d) Manter e firmar parcerias com agências e outras denominações irmãs e participar de eventos próprios de missões;
- e) Admitir os missionários da ICEB pertencentes ao quadro ministerial, seguindo o processo de admissão e o Regimento Interno;
- f) Criar estrutura interna de envio de missionários (treinamento e supervisão) e enviar missionários diretamente ao campo ou através de agências parceiras em apoio às igrejas;
- g) Estimular o pastoreio dos missionários e suas famílias;



- h) Levantar e administrar recursos financeiros destinados para missões;
- i) Desenvolver uma estrutura de mobilização e informação;
- j) A organização se responsabilizará por trabalhos interculturais, sertanejos e urbanos ou conforme entendimento de missões definidos pela ICEB.

CAPITULO III DOS MEMBROS VOLUNTÁRIOS

Artigo 5º - A MCE é constituída por membros voluntários, doravante chamados missionários ou obreiros, indicados pelo Conselho Administrativo ou Diretor Executivo e aprovados em reunião do próprio Conselho Administrativo:

- a) Voluntários de Base – secretário (a), gestor (a) financeiro, relações públicas, entre outros. Os voluntários serão obreiros enviados por suas igrejas (da ICEB) para servir ao ministério junto à organização. Não precisa ser membro do quadro ministerial;
- b) Missionários efetivos – obreiros pertencentes ao quadro ministerial da ICEB;
- c) Missionários parceiros – obreiros de outras denominações que possuem modus vivendis com a ICEB, ou parcerias estabelecidas conforme critérios definidos pela organização e contemplados no Regimento Interno.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Administrativo e o Diretor Executivo são membros ex-officio; com direito a voto, exceto o Diretor Executivo.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A MCE será administrada por um Conselho Administrativo, nomeado pela MEAN PLENA, conforme capítulo IV, art.18º, item IX do Regimento da ICEB, com mandato de 4 anos, podendo ser renovado a critério da MEAN PLENA. O Conselho Administrativo será composto de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 05 (cinco) vogais.

§ 1º O Conselho Administrativo reunir-se á ordinariamente conforme convocação do seu Presidente com prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou por solicitação de 2/3 dos membros do Conselho, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º O quorum para as reuniões do Conselho Administrativo será 2/3 (dois terços), os membros que faltarem a 2 (duas) reuniões ordinárias serão desligados e substituídos a critério da MEAN PLENA.

§ 3º As despesas com viagens que os membros do Conselho Administrativo tiverem de fazer, em razão dos seus respectivos cargos, serão pagas pela MCE, devendo ser observado o critério de máxima economia.

Artigo 7º - Pelo exercício de seu cargo, nenhum membro do Conselho Administrativo receberá qualquer remuneração ou participação nas receitas da MCE.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Administrativo:

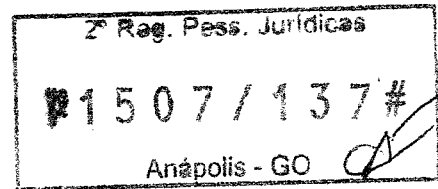
- a) Indicar a contratação e a demissão do Diretor Executivo e Gestor Financeiro à MEAN EXECUTIVA;
- b) Aprovar o orçamento e encaminhar as documentações à comissão de exame de contas da ICEB;
- c) Representar a MCE, na pessoa de seu Presidente na MEAN PLENA;
- d) Aprovar o Regimento Interno da MCE previamente elaborado pelo Conselho Administrativo e Diretor Executivo;
- e) Designar o banco onde serão movimentadas as contas da organização;
- f) Admitir e demitir os missionários da MCE e aprovar projetos e parcerias que surgirem;
- g) Execução da expansão missionária da ICEB, filosofia de missões e decisões advindas do Concílio Nacional e da MEAN PLENA;
- h) Admitir e demitir funcionários e contratar serviços de terceiros;
- i) Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo Diretor Executivo;
- j) Apresentar à MEAN PLENA ou ao Concílio Nacional, projetos missionários;
- k) Deliberar sobre a remuneração do Diretor Executivo e Gestor Financeiro.

Artigo 9º - A MCE será representada ativa, passiva, judicial e extra judicialmente pelo Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 10º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho da MCE;
- b) Fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da MCE;
- c) Assistir o Diretor Executivo e sempre que possível acompanhá-lo no pastoreio de





obreiros;
d) Cumprir o item c do artigo 8º e artigo 9º;

e) Outorgar procuração “ad juditia”, juntamente com o Presidente da ICEB.

Artigo 11º - Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 12º - Compete ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando atas;

b) Supervisionar os registros, manter o controle sobre as correspondências e o arquivo dos papéis e documentos em tramitação, mantendo-os sob sua custódia arquivados na sede da MCE.

Artigo 13º - Compete ao Gestor Financeiro:

a) Receber, guardar e contabilizar os valores da MCE, depositando em banco que o Conselho Administrativo indicar;

b) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados e assinados conjuntamente com o Diretor Executivo;

c) Prestar relatórios ao Conselho Administrativo, quando de suas reuniões, ou quando solicitado;

d) Manter em dia e em ordem, a escrituração financeira de forma a assegurar sua exatidão e controle;

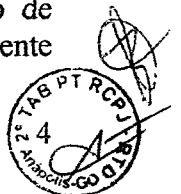
e) Providenciar e supervisionar a escrituração contábil, observando os princípios básicos de contabilidade geralmente aceitos;

f) Se submeter ao orçamento aprovado pelo Conselho Administrativo e ao Diretor Executivo em suas atribuições.

Artigo 14º - A MCE terá um Diretor Executivo remunerado. A nomeação e posse através da MEAN EXECUTIVA, mediante indicação do Conselho Administrativo, com as seguintes atribuições:

a) Executar as decisões do Conselho Administrativo que lhe forem atribuídas;

b) Servir de tempo integral, com mandato de 4 anos, podendo ser renovado a critério da MEAN EXECUTIVA, sob indicação do Conselho Administrativo. No caso de deposição do Conselho Administrativo, o Diretor Executivo será deposto imediatamente



1507/137#

Anápolis - GO

de sua função. O novo Conselho poderá indicá-lo para permanecer, seja para término do mandato ou iniciar um novo mandato com a atual gestão;

c) O Diretor Executivo terá assento nas reuniões do Conselho Administrativo, porém sem direito a voto. O mesmo poderá fazer propostas e participar das discussões, exceto quando o assunto se refere a sua pessoa;

d) Decidir em casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Administrativo.

Artigo 15º - O Diretor Executivo e o Gestor Financeiro, no exercício de suas funções, são autorizados a movimentarem as contas bancárias da MCE - CNPJ 00.486.811/0013-88 sempre com pelo menos duas assinaturas, bem como representar a MCE junto às entidades públicas e privadas para fins administrativos.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMONIO

Artigo 16º - O Patrimônio da MCE constitui-se de bens móveis, imóveis e semoventes;

§ 1º As fontes de recursos da MCE serão constituídas de porcentagem do orçamento da MEAN deliberado em Concílio Nacional, doações, legados, ofertas, campanhas, convênios, subvenções, rendimentos financeiros e quaisquer outras contribuições lícitas;

§ 2º A MCE devidamente autorizada pelo seu Conselho Administrativo, poderá para consecução de sua finalidade, receber, em regime de comodato, bens e imóveis;

§ 3º Toda a movimentação financeira da MCE, será submetida a apreciação e aprovação da Comissão Permanente de Exame de Contas da ICEB e do Concílio Nacional.

Parágrafo único - Os recursos financeiros da MCE serão geridos por seu Conselho Administrativo, que encarregará e orientará o Diretor Executivo na execução de suas necessidades e orçamentos.

Artigo 17º - A MCE não distribui entre os seus membros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer título ou pretexto, aplicando os resultados apurados, integralmente, em suas finalidades.

Artigo 18º - A aquisição bens imóveis terá que ser aprovada pela Conselho Administrativo e a alienação de bens imóveis terá que ser aprovada pelo Conselho Administrativo e autorizada pela Igreja Cristã Evangélica do Brasil, por intermédio da MEAN PLENA ou Concílio Nacional.

Artigo 19º - No caso de extinção da MCE, o remanescente de seus bens patrimoniais será destinado integralmente à Igreja Cristã Evangélica do Brasil.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - Respeitando o disposto neste Estatuto, a MCE terá sua estrutura organizacional e o seu funcionamento fixados em seu Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e as atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente a sua finalidade.

Artigo 21º - Este Estatuto poderá ser reformado mediante proposta por escrito, assinada por pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Administrativo ou por solicitação da MEAN PLENA.

Artigo 22º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da MCE.

Artigo 23º - Todos os missionários da MCE deverão subscrever, tanto este Estatuto, bem como o Regimento Interno, conforme descrito em contrato assinado.

Artigo 24º - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela MEAN PLENA e registrado.

14/09/2017

3º OFÍCIO
IMPERATRIZ-MA

[Handwritten Signature]

Carlos Eduardo Mello Barbosa
Presidente

Reconhecimento por autenticidade a (s) de

Carlos Eduardo Mello Barbosa

Indicado (s) (a) pela (s) seta (s).

Imperatriz - MA 13112117

Albertina K. de Sousa Gomes
Escrevente Autorizada
3 - Ofício Extrajudicial

0002953747
Ofício Extrajudicial
Imperatriz - MA

TAB PT NCPJ
2º Anápolis-GO

- ESTATUTO DA MISSÃO CRISTÃ EVANGÉLICA -**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E SEDE**

Artigo 1º - A Missão Cristã Evangélica, também denominada MCE, é uma organização da sociedade civil, de interesse público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, vinculada, jurisdicionada e de acordo com as normas e princípios da Igreja Cristã Evangélica do Brasil, doravante ICEB. Utilizando CNPJ filial da ICEB sob número 00.486.811/0013-88 e estatuto próprio conforme o estatuto da ICEB, art. 13º.

Parágrafo único - A MCE terá duração por tempo indeterminado e pela razão de ser e pelo seu propósito denominacional enquanto serve aos propósitos missionários da Igreja Cristã Evangélica do Brasil (ICEB); constituída com ilimitado número de membros.

Artigo 2º - A MCE, tem sua sede e foro na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, à Avenida Bernardo Sayão, 400, Cep: 75152-000, podendo, todavia, manter órgãos, escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou serviços em outras cidades e países.

Artigo 3º - A MCE reger-se á pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno, que estarão em concordância com o Estatuto, Confissão de Fé e as decisões do Concílio Nacional da ICEB.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Artigo 4º - A MCE tem por finalidade:

- a) Executar projetos de expansão missionária da ICEB;
- b) Despertar vocacionados de missões nas igrejas da ICEB;
- c) Orientar e mobilizar igrejas e líderes regionais de missões;
- d) Manter e firmar parcerias com agências e outras denominações irmãs e participar de eventos próprios de missões;
- e) Admitir os missionários da ICEB pertencentes ao quadro ministerial, seguindo o processo de admissão e o Regimento Interno;
- f) Criar estrutura interna de envio de missionários (treinamento e supervisão) e enviar missionários diretamente ao campo ou através de agências parceiras em apoio às igrejas;
- g) Estimular o pastoreio dos missionários e suas famílias;

